



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Regimento interno do Conselho Municipal de Assistência Social

CAPÍTULO I NATUREZA E FINALIDADE

Art.1º - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Major Vieira, instituído pela Lei nº 1.134/95 de 09 de novembro de 1995, reestruturado pela Lei 2.234 de 25 de abril de 2017, é órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social, de composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, tem seu funcionamento regulado por este Regimento Interno.

Parágrafo Único – O CMAS de Major Vieira tem a atribuição de Instância de Controle Social - ICS do Programa Bolsa Família no município.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL

Art.2º - Respeitadas às competências exclusivas do Legislativo Municipal compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I – elaborar e aprovar seu regimento interno e o conjunto de normas administrativas definidos pelo Conselho, com o objetivo de orientar o seu funcionamento;

II – aprovar a política Municipal de Assistência Social, elaborada em consonância com a política nacional e estadual de assistência social na perspectiva do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social, podendo contribuir, nos diferentes estágios de sua formulação;

III – convocar a Conferência Municipal de Assistência Social, conforme as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), bem como aprovar as normas de funcionamento das mesmas, constituir a comissão organizadora e o respectivo regimento interno;

IV – encaminhar as deliberações da conferência aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;

V – acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos benefícios, rendas, serviços socioassistenciais, programas e projetos aprovados na Política de Assistência Social Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais;

VI – normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social, no âmbito do município,

exercendo essas funções num relacionamento ativo e dinâmico com os órgãos gestores, resguardando-se as respectivas competências;

VII – zelar pela implementação do SUAS, buscando suas especificidades no âmbito das três esferas de governo e efetiva participação dos segmentos representativos dos Conselhos;

VIII – aprovar a proposta orçamentária dos recursos destinados a todas as ações de assistência social, alocados no Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS);

IX – aprovar os critérios de partilha de recursos, respeitando os parâmetros adotados na LOAS e explicitar os indicadores de acompanhamento;

X – propor ações que favoreçam a interface e superem a sobreposição de programas, projetos, benefícios, rendas e serviços;

XI – inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social, bem como inscrever os serviços, programas, projetos, benefícios e as ações da assistência social, no âmbito municipal;

XII – informar ao CNAS sobre o cancelamento de inscrição das entidades e organizações de assistência social, a fim de que este adote as medidas cabíveis;

XIII – encaminhar a documentação ao gestor municipal das entidades e organizações de assistência social que compõem a rede socioassistencial no município para inclusão no Cadastro Nacional de Entidades e Organizações de Assistência Social de que trata a Lei 12.101, de 27 de novembro de 2009, e guarda;

XIV – acompanhar o processo do pacto de gestão entre as esferas nacional, estadual, do Distrito Federal e municipal, efetivadas na Comissão Intergestores Tripartite (CIT) e Comissão Intergestores Bipartite (CIB), estabelecido na NOB/SUAS e aprovar seu relatório;

XV – divulgar e promover a defesa dos direitos socioassistenciais;

XVI – estabelecer e fortalecer a interlocução com os demais Conselhos das Políticas Setoriais;

XVII – regulamentar a forma de concessão e valor para o pagamento dos auxílios natalidade e funeral e outros benefícios eventuais, conforme o disposto no § 2º do Art. 22 da Lei n. 12.435 de 6 de julho de 2011;

XVIII – na falta de conselho municipal do idoso, estabelecer a forma de participação do idoso no custeio de entidade de longa permanência, observando-se o limite definido em lei de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pelo idoso;

XIX – acionar o Ministério Público como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais;

XX – publicar no respectivo Diário Oficial todas as suas deliberações.

CAPÍTULO III



DAS ATRIBUIÇÕES DA INSTÂNCIA DE CONTROLE SOCIAL – ICS DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA

Art.3º - A ICS Municipal tem como objetivos:

I – Exercer o acompanhamento da gestão local do Programa Bolsa Família – PBF;

II – Estimular e zelar pela participação social no âmbito do Programa Bolsa Família – PBF; e

III – Fiscalizar e avaliar a execução local do Programa Bolsa Família – PBF.

§1º - A fim de realizar seus objetivos, caberá à ICS Municipal, sem detrimento de outras atribuições, as seguintes atividades:

I – No que se refere ao Cadastro Único:

a) Contribuir para a construção e manutenção de um cadastro qualificado, que reflita a realidade socioeconômica do município, e assegure a fidedignidade dos dados e a equidade no acesso aos benefícios das políticas públicas voltadas para as pessoas com menor renda;

b) Identificar os potenciais beneficiários do PBF, sobretudo às populações tradicionais e em situações específicas de vulnerabilidade, e aquelas que se encontram em situação de extrema pobreza, assim como propor ao poder público municipal seu cadastramento;

c) Conhecer os dados cadastrais dos beneficiários do Programa Bolsa Família, periodicamente atualizados, sem prejuízo das implicações ético-legais relativas ao uso da informação;

d) Zelar pelo sigilo das informações pessoais contidas no Cadastro Único.

II – No que se refere à Gestão dos Benefícios:

a) Avaliar, periodicamente, a relação de beneficiários do Programa Bolsa Família;

b) Solicitar, mediante justificativa, ao gestor municipal, o bloqueio ou o cancelamento de benefícios referentes às famílias dos beneficiários que não atendam aos critérios de elegibilidade do Programa;

c) Acompanhar os atos de gestão de benefícios do Programa Bolsa Família e dos programas remanescentes realizados pelo gestor municipal.

III – No que se refere ao Acompanhamento das Condicionalidades:

a) Acompanhar a oferta por parte dos governos locais dos serviços públicos necessários para o cumprimento das condicionalidades pelas famílias beneficiárias;

b) Articular-se com os conselhos setoriais existentes no município para a garantia da oferta dos serviços para o cumprimento das condicionalidades;

c) Conhecer a lista dos beneficiários que não cumpriram as condicionalidades, periodicamente atualizada, sem prejuízo das implicações ético-legais relativas ao uso da informação;

d) Acompanhar e analisar o resultado e as repercussões do acompanhamento do cumprimento de condicionalidades no município; e

e) Contribuir para o aperfeiçoamento da rede de proteção social, estimulando o Poder Público a acompanhar as famílias com dificuldades no cumprimento das condicionalidades.

IV – No que se refere aos Programas Complementares, acompanhar e estimular a integração e a oferta de políticas públicas que favoreçam a

emancipação das famílias beneficiárias do PBF, em especial das famílias em situação de descumprimento das condicionalidades, e que sejam articuladas entre os conselhos setoriais existentes no município, os entes federados e a sociedade civil.

V – No que se refere à Fiscalização, Monitoramento e Avaliação do Programa Bolsa Família:

a) Acompanhar, avaliar e subsidiar a fiscalização e o monitoramento da gestão do Programa e dos seguintes processos:

1. de cadastramento;
2. de seleção dos beneficiários;
3. de concessão e manutenção dos benefícios;
4. da oferta de serviços necessários para o cumprimento das condicionalidades pelas famílias beneficiárias do Programa;
5. de cumprimento das condicionalidades pelas famílias beneficiárias;
6. de articulação de ações complementares para os beneficiários do Programa.

b) Exercer o controle social articulado com os fluxos, procedimentos, instrumentos e metodologias de fiscalização dos órgãos de controle estatais;

c) Comunicar às instituições integrantes da Rede Pública de Fiscalização do Programa Bolsa Família (Ministérios Públicos Estaduais e Federais, Controladoria Geral da União e Tribunal de Contas da União) e à Secretaria Nacional de Renda de Cidadania do Ministério do Desenvolvimento Social, a existência de eventual irregularidade no que se refere à gestão e execução local do Programa Bolsa Família; e

d) Contribuir para a realização de avaliações e diagnósticos que permitam aferir a eficácia, efetividade e eficiência do Programa Bolsa Família.

VI – No que se refere à participação social:

a) Estimular a participação comunitária no acompanhamento da execução do PBF, em seu respectivo âmbito administrativo; e

b) Contribuir para a formulação e disseminação de estratégias de informação à sociedade sobre o Programa.

VII – No que se refere à Capacitação:

a) Identificar as necessidades de capacitação de seus membros;

b) Auxiliar os Governos Federal, estadual e municipal no desenvolvimento de processos de capacitação dos conselheiros das Instâncias de Controle Social e dos gestores municipais do PBF.

§2º - A modificação das competências impostas à ICS Municipal, mesmo quando decorrente de deliberação da própria ICS, estará condicionada às prescrições das normas que disciplinam o Programa Bolsa Família e o Cadastro Único.

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO



Art.4º - O Conselho Municipal de Assistência Social é composto por dezesseis membros, sendo: oito conselheiros titulares e respectivos suplentes:

- a) 01 representante titular e seu respectivo suplente da Secretaria Municipal do Assistência Social;
- b) 01 representante titular e seu respectivo suplente da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 01 representante titular e seu respectivo suplente da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) 01 representante titular e seu respectivo suplente da Secretaria Municipal de Administração;
- e) 01 representante titular e seu respectivo suplente da APAE;
- f) 01 representante titular e seu respectivo suplente da Defesa Civil do Município;
- g) 02 representantes titulares e seu respectivos suplentes dos Usuários.

Art.5º - Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, em ato próprio, mediante indicação:

- I - do Prefeito Municipal para os representantes do Governo Municipal;
- II - do representante legal das Entidades da sociedade civil.

§1º- As Entidades representantes da sociedade civil serão eleitas em foro próprio, especificamente convocado pelo Prefeito Municipal, com 15 (quinze) dias de antecedência.

§2º- O credenciamento das Entidades interessadas em participar do processo de eleição, será definido em Edital elaborado pelo Conselho especificamente para esta finalidade.

§3º- Cada Entidade credenciada terá direito a um delegado com direito a voz e voto.

§4º - Composição da Mesa Eleitoral.

§5º - Eleição por maioria simples.

§6º- Eleição tanto quanto possível, representativas das Entidades concorrentes, com objetivo de garantir ao Conselho a presença heterogênea de Entidades não governamentais.

§7º - A Entidade da sociedade civil, uma vez eleita, tem prazo de 10 (dez) dias para indicar seu representante.

Art.6º - O Presidente o Vice-Presidente do CMAS serão eleitos dentre os seus membros, por voto de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros titulares e suplentes do Conselho para cumprirem mandato de 2 (dois) anos permitida uma recondução, por igual período.

Art.7º - As Entidades e o governo poderão a qualquer tempo realizar a substituição de seus respectivos representantes, por meio de combinação formal, por escrito, encaminhada à Presidência do CMAS.

Art.8º - Será substituído pelo governo ou pela respectiva entidade representada o membro que renunciar, ou não comparecer a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas, no ano, salvo se a ausência ocorrer por motivo de força maior justificada ao Conselho.



SEÇÃO II DA ORGANIZAÇÃO

Art.9º - O Plenário do CMAS é a instância de deliberação configurada pela reunião ordinária ou extraordinária dos seus membros.

Art.10 - A Secretaria Executiva será aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social, a partir da indicação apresentada pelo órgão gestor da Política de Assistência Social.

Art.11 - Cumpre ao órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política Municipal de Assistência Social providenciar a alocação de recursos humanos e materiais, inclusive financeiros necessários ao funcionamento e representação do Conselho Municipal de Assistência Social, da Secretaria Executiva, das Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho do CMAS.

Art.12 - A Secretaria Executiva do CMAS tem as seguintes atribuições:

I – Levantar e sistematizar as informações que permitam ao CMAS tomar as decisões previstas em Lei;

II – Executar atividades técnico-administrativas de apoio e assessoria ao Conselho, articulando-se com os conselhos setoriais que tratam das demais políticas sociais;

III – Expedir documentos do CMAS;

IV – Auxiliar o Presidente na preparação das pautas, classificando as matérias por ordem cronológica de entrada no protocolo e distribuindo-os aos membros do Conselho para conhecimento, com 05 (cinco) dias de antecedência, salvo as matérias em regime de urgência;

V – Preparar e controlar a publicação na imprensa escrita local de todas as decisões proferidas pelo Conselho;

VI – Fornecer suporte técnico e administrativo suplementar ao CMAS;

VII – Subsidiar e apoiar, em conformidade com determinações do Presidente ou do Plenário, as organizações municipais que desenvolverem atividades na área de assistência social;

VIII – Secretariar as reuniões, lavrar as atas e promover medidas necessárias ao cumprimento das decisões do Conselho.

IX – Promover e praticar os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do CMAS, de suas Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho;

X – Coordenar e dirigir as comissões temáticas e estabelecer os planos de trabalho da Secretaria Executiva;

XI – Executar outras atividades atribuídas pelo Presidente do Conselho ou pelo Plenário;

XII – Propor ao Plenário a forma de organização e funcionamento da Secretaria Executiva do Conselho.

Art.13 - O CMAS poderá instituir, por prazo determinado, Comissões ou Grupos de Trabalho para análise, elaboração de propostas e recomendações que subsidiem as decisões do Plenário.

Art.14 - As Comissões ou Grupos de Trabalho serão constituídos por membros indicados pelo Plenário e designados pelo Presidente do Conselho.

Parágrafo Único – As Comissões ou Grupos de Trabalho serão dirigidos por um coordenador, eleito entre os seus membros.

Art.15 - O CMAS poderá convidar entidades, autoridades, cientistas e técnicos para colaborarem em estudos ou participarem de Comissões instituídas no âmbito do próprio CMAS.

Art.16 - Consideram-se colaboradores do CMAS, entre outros as instituições de ensino, pesquisa e cultura, organizações não governamentais, especialistas, profissionais da Administração Pública e Privada, prestadores e usuários da Assistência Social.

SEÇÃO III DO FUNCIONAMENTO

Art.17 - O CMAS reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, por convocação de seu presidente ou, extraordinariamente, mediante convocação de seu presidente ou de um terço de seus membros, cabendo ao Plenário:

I – Deliberar sobre os assuntos encaminhados à apreciação e deliberação do CMAS;

II – Baixar normas de sua competência, necessárias à regulamentação e implementação da Política Municipal de Assistência Social;

III – Aprovar a criação e dissolução de Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho, suas respectivas competências, sua composição, procedimentos e prazo de duração;

IV – Convocar a Conferência Municipal de Assistência Social;

V – Eleger o Presidente e Vice-Presidente, escolhendo-os dentre seus membros;

VI – Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos e os critérios de transferência para as entidades municipais, conforme legislação vigente;

VII – Apreciar todos os assuntos e matérias de competência do CMAS, inscritos na Lei nº 2347 de 25 de abril de 2017 e na legislação de assistência social vigente.

§1º - O Plenário do CMAS instalar-se-á e deliberará com a presença da maioria simples de seus membros.

§2º - A matéria em pauta de reunião não realizada em função do disposto no parágrafo anterior será obrigatoriamente apreciada na reunião ordinária subsequente, com a presença da maioria simples de seus membros.

§3º - Será facultada aos membros suplentes do Conselho a participação nas reuniões, conjuntamente com os respectivos titulares, com direito a voz e direito a voto.

§4º - O Plenário será presidido pelo Presidente do CMAS que em suas faltas ou impedimentos, será substituído pelo Vice-Presidente, sendo no caso de ausência ou impedimento a primeira secretaria conduzirá a reunião.

§5º - Cada membro titular e suplente terá direito a um voto.

§6º - Os votos divergentes poderão ser expressos na ata da reunião, a pedido do membro que o proferiu.

§7º - As reuniões serão públicas, salvo quando tratar de matéria sujeita ao sigilo, em conformidade com legislação específica determinada pelo CMAS.

Art.18 - As deliberações do CMAS serão consubstanciadas em resoluções e em outras modalidades, quando de outras manifestações.

Art.19 - As matérias sujeitas à análise do Conselho deverão ser encaminhadas por intermédio de algum de seus membros.

Art.20 - Os trabalhos do Plenário terão a seguinte sequência:

I – Verificação de presença e de existência de “quorum” para instalação do Plenário;

II – Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;

III – Aprovação da ordem do dia;

IV – Comunicações breves e franqueamento da palavra;

V – Apresentação, discussão e votação das matérias;

VI – Encerramento.

§1º - A deliberação das matérias sujeitas a votação obedecerá a seguinte ordem:

I – O Presidente dará palavra ao Relator, que apresentará seu parecer, escrito ou oral;

II – Terminada a exposição, a matéria será posta em discussão;

III – Encerrada a discussão, far-se-á a votação.

§2º - A leitura do parecer do Relator poderá ser dispensada a critério da relatoria, se previamente, com a convocação da reunião, tenha sido distribuída cópia a todos os conselheiros.

§3º - Em caso de urgência ou de relevância, o Plenário do CMAS, por voto da maioria simples, poderá alterar a Ordem do Dia, bem como, diminuir o prazo de convocação das reuniões.

Art.21 - O conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido poderá pedir vista da matéria.

§1º - O prazo de vista será até a data da próxima reunião, mesmo que mais de um membro do conselho o solicite, podendo a juízo do Plenário, ser prorrogado por mais uma reunião.

§2º - Após entrar na pauta de uma reunião, a matéria deverá ser obrigatoriamente votada no prazo máximo de duas reuniões.

Art.22 - A cada reunião será lavrada uma ata com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações, a qual deverá ser assinada pelo Presidente e pelos membros presentes e, posteriormente, arquivada pela Secretaria Executiva do CMAS sendo que suas deliberações serão publicadas, salvo quando for matéria sujeita ao sigilo.

Art. 23 - As datas de realização das reuniões ordinárias do CMAS serão estabelecidas em cronograma, e sua duração será julgada necessária podendo ser interrompida para prosseguimento em data e hora a serem estabelecidas pelos presentes.

Art.24 - É facultado ao Presidente e aos conselheiros solicitar o reexame, por parte do Plenário, de qualquer resolução normativa lavrada na reunião anterior, justificando possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica ou de outra natureza.

Art.25 - No prazo de 48 (quarenta e oito) horas é facultado ao interessado em requerimento ao Presidente do Conselho, solicitar a reconsideração de deliberação lavrada em reunião anterior, justificando uma possível ilegalidade.

CAPÍTULO V DAS COMISSÕES

Art.26 -Compete às Comissões, partes delegadas auxiliares do plenário, verificar, vistoriar, fiscalizar e emitir pareceres sobre as matérias que lhes forem distribuídas ou atribuídas, na forma deste Regimento, podendo emitir ofícios, assinados pelo presidente da respectiva Comissão.

§ 1º - As Comissões serão compostas observando-se a participação de pelo menos um representante governamental e um representante não-governamental.

§ 2º - Os componentes das Comissões serão nomeados pelo Presidente do Conselho, por meio de resolução.

§ 3º - Os componentes das Comissões deverão participar de visitas de monitoramento, sempre que solicitado pelo plenário.

§ 4º - A emissão de ofício, de que trata o caput deste artigo, somente se dará com o objetivo de encaminhar relatórios mais conclusivos às sessões plenárias, contribuindo assim para a dinamicidade dos trabalhos do CMAS. Tal fato deverá constar dos relatórios das Comissões.

§ 5º - Para a realização de reunião das Comissões, a mesma deve estar representada, no mínimo, por cinquenta por cento de seus membros, respeitada a paridade.

Art.27 - As comissões do CMAS serão:

- I – Permanentes;
- II – Especiais.

Art.28 - As Comissões Permanentes serão em número de quatro, assim denominadas:

- I – Comissão Permanente de Financiamento e Orçamento da Assistência Social;
- II – Comissão Permanente de Política de Assistência Social;



- III – Comissão Permanente de Normas, Regulamentos e Inscrições;
- IV – Comissão Permanente de Divulgação e Comunicação.

Art.29 - As Comissões Especiais, criadas à critério do Plenário, têm como objetivo o estudo de assuntos específicos e urgentes.

Art.30 - As Comissões terão um Presidente e um Relator, que emitirão pareceres sobre todas as matérias que lhes forem distribuídas, devendo:

I – articular-se com as demais Comissões para tarefas específicas e complementares;

II – redigir relatórios e avaliar atividades da Comissão.

§1º - Nenhum projeto, programa, deliberação ou homologação de despesa será apreciado pela plenária sem o parecer da respectiva comissão.

§2º - Quando da apreciação pelo plenário, todo conselheiro deverá ter cópia da matéria em discussão.

§3º - Os pareceres das Comissões serão apreciados, discutidos e votados em sessão plenária.

§4º - Os pareceres aprovados pelo Conselho deverão ser objeto de resoluções.

SEÇÃO I DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANCIAMENTO E ORÇAMENTO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art.31 - Compete à Comissão Permanente de Financiamento e Orçamento da Assistência Social:

I – apreciar a movimentação financeira do Fundo Municipal de Assistência Social, emitindo parecer;

II – apreciar a proposta orçamentária do Município, formulando prioridades e emitindo pareceres;

III – promover intercâmbio com outros conselhos da área social, no que se refere ao financiamento de programas e projetos sociais;

IV – articular com o gestor do FMAS a fim de viabilizar os trabalhos da Comissão;

V – fiscalizar a aplicação de recursos do FMAS pelas entidades privadas conveniadas e pelo Poder Público.

SEÇÃO II DA COMISSÃO PERMANENTE DE POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art.32 - Compete à Comissão Permanente de Política de Assistência Social:

I – auxiliar o CMAS na definição de prioridades, diretrizes e critérios para elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;



II – fornecer subsídios para o acompanhamento e a execução do Plano Municipal de Assistência Social bem como, supervisionar as ações de atendimento desenvolvidas pelas entidades privadas e pelo Poder Público;

III – acompanhar e avaliar a gestão de recursos do FMAS pelas entidades conveniadas e pelo Poder

Público, bem como, os ganhos sociais dos programas e projetos;

IV – subsidiar o CMAS nas ações deliberativas na Política Municipal de Assistência Social e em atos normativos;

V – contribuir no desenvolvimento de políticas na área social, possibilitando o surgimento de novas propostas.

SEÇÃO III DA COMISSÃO PERMANENTE DE NORMAS, REGULAMENTOS E INSCRIÇÕES

Art.33 - Compete à Comissão Permanente de Normas, Regulamentos e Inscrições:

I – analisar os pedidos de inscrição, atestado de funcionamento e renovação de atestado de funcionamento das entidades não-governamentais com sede no Município, em conformidade com a legislação vigente, emitindo parecer ao CMAS;

II – propor regulamentação acerca das matérias discutidas pelo plenário do CMAS;

III – iniciar o processo de cassação de inscrição de entidade que não cumprir as normativas do CMAS e encaminhá-lo ao plenário;

IV – fiscalizar as publicações das Resoluções emitidas pelo CMAS.

SEÇÃO IV DA COMISSÃO PERMANENTE DE DIVULGAÇÃO E COMUNICAÇÃO

I - elaborar material informativo do CMAS e divulgar suas ações;

II – Registrar e divulgar os atos do Conselho;

III – Revisar os documentos do CMAS para publicação.

CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES

Art.34 - Ao Presidente do CMAS incumbe:

I – Representar judicial e extrajudicialmente o Conselho;

II – Convocar e presidir as reuniões do Conselho;

III – Submeter à Ordem do Dia à aprovação do Plenário do Conselho;

IV – Tomar parte nas discussões;

V – Exercer o direito de voto no caso de empate na votação;

VI – Baixar atos decorrentes de deliberações do Conselho;

VII – Indicar o conselheiro escolhido pelo Plenário, para representar o CMAS em ocasiões especiais;

VIII – Designar integrantes de Comissões ou Grupos de Trabalho;

IX – Delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação do Plenário;

X – Decidir sobre as questões de ordem.

Art.35 - Ao Vice-Presidente incumbe:

I – Substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências;

II – Desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da Secretaria Executiva;

III – Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;

IV – Exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Plenário;

Art 36 - Aos membros do CMAS incumbe:

I – Participar do Plenário e das Comissões ou Grupos de Trabalho para os quais forem designados manifestando-se a respeito de matérias em discussão;

II – Requerer votação de matéria em regime de urgência;

III – Propor a criação de Comissões ou Grupos de Trabalho, bem como indicar nomes para as mesmas;

IV – Deliberar sobre as propostas, pareceres e recomendações emitidos pelas Comissões ou Grupos de Trabalho;

V – Apresentar moções ou proposições sobre assuntos de interesse da Assistência Social;

VI – Fornecer a Secretaria Executiva do Conselho todos os dados e informações nas respectivas áreas de competência, sempre que os julgarem importantes para as deliberações do Conselho, ou quando solicitados pelos demais membros;

VII – Requisitar à Secretaria Executiva e aos demais membros do Conselho todas as informações que julgarem necessárias para o desempenho de suas atribuições;

VIII – Executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Presidente do Conselho ou pelo Plenário.

IX – Solicitar a convocação de reuniões extraordinárias na forma estabelecida pelo presente regimento.

X - Desempenhar, com qualidade e responsabilidade, o cargo para o qual foi eleito ou designado;

XI - Sugerir alterações no regimento interno;

XII - Participar de eventos de capacitação e aperfeiçoamento na área de Assistência Social.

XIII- Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno, bem como a legislação Vigente

XIV– Ser interlocutor das matérias tratadas no conselho, mantendo informado o seu suplente e o segmento que representa sobre os atos e deliberações do CMAS;

Art.37 - Aos Coordenadores das Comissões ou Grupos de Trabalho incumbe:

I – Coordenar reuniões das Comissões ou Grupos de Trabalho;

II – Assinar as atas das reuniões e das propostas, pareceres e recomendações elaboradas pela Comissão ou Grupo de Trabalho, encaminhando-as à Secretaria Executiva do Conselho;

III – Solicitar à Secretaria Executiva do CMAS o apoio necessário ao funcionamento da respectiva Comissão ou Grupo de Trabalho;

IV – Prestar contas junto ao Plenário dos recursos colocados à disposição da Comissão ou Grupos de Trabalho.

CAPITULO VII

DAS PENALIDADES E PERDA DE MANDATO DOS CONSELHEIROS

Art.38 - O Conselheiro que deixar de cumprir com as competências que lhe são atribuídas ferindo o exercício de sua função estará sujeito as seguintes penalidades:

- I - Advertência
- II - Suspensão
- III - Perda de mandato.

Art.39 - Ensejará a penalidade de advertência:

- I - atuar com negligência ou imprudência não cumprindo plenamente suas atribuições;
- II - durante manifestação tratar ofensivamente participante da plenária;
- III – Não apresentar justificativa à ausências reiteradas à plenária;
- IV – deixar de cumprir com obrigações assumidas nas comissões temáticas;

Art.40 - Serão suspensos os direitos do Conselheiro que:

- I - Sem prévia autorização do Conselho, praticar atos que comprometam os objetivos do órgão;
- II - Desacatar as deliberações emanadas das reuniões, com manifesto intuito de causar perturbações ao Conselho;
- III - For reincidente nas condutas sujeitas a advertência.

Parágrafo Único - A pena de suspensão será de, no mínimo, noventa (90) dias.

Art.41 - A perda de mandato de Conselheiro do CMAS ocorrerá por:

- I – Aplicação de mais de uma penalidade de suspensão;
- II- A Prática comprovada de crime que viole direitos humanos fundamentais;
- III - Violações reiteradas ao presente Regimento;

Art.42 - As punições só serão efetuadas mediante a abertura de processo, por escrito, devidamente assinadas pelo Presidente e/ou vice presidente, sendo registradas em ata de reunião a autorização do Conselho para abertura da apuração.

§1º – Para julgar aplicação de sanção disciplinar será constituída uma comissão responsável pela apuração e apresentação de posterior relatório ao Conselho na plenária ordinária subsequente;



§2º - As penas disciplinares somente poderão ser impostas por deliberação da Plenária do Conselho, para a qual poderá ser feito pedido de prorrogação do prazo pela comissão responsável;

§3º - O Conselheiro cujo CMAS autorizar a abertura de processo disciplinar, terá o prazo de cinco (05) dias, contados da data do recebimento da notificação para, por escrito, apresentar a sua defesa;

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43 - O CMAS promoverá a inscrição das Entidades e Organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho de Assistência Social do Município de Canoinhas – SC.

Art.44- As Comissões poderão convidar qualquer pessoa ou representante de órgão governamental municipal e/ou Entidades e Organizações da Sociedade Civil para comparecer às reuniões e prestar esclarecimentos.

Art.45- Os membros do CMAS não receberão qualquer remuneração por sua participação no colegiado e seus serviços prestados serão considerados para todos os efeitos como de interesse público e relevante valor social.

§1º - Será emitido certificado a todos os Conselheiros regularmente nomeados, ao término do respectivo mandato, em reconhecimento aos serviços de relevante interesse público e social prestados.

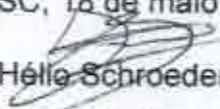
§2º - A cobertura e o provimento das despesas com transporte e locomoção, estadia e alimentação dos representantes do CMAS em eventos considerados como temas relevantes aos trabalhos do conselho, não será considerado como remuneração, sendo esses recursos oriundos do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art.46- Os casos omissos serão decididos pelo plenário do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Canoinhas.

Art.47 - Este decreto entre em vigor na data de sua publicação.

Art.48 - Revogadas as disposições em contrário.

Major Vieira/SC, 18 de maio de 2017.


Hélio Schroeder

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Major Vieira

